



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 082/GDF, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece normas para utilização do estacionamento da sede da Seção Judiciária da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, nos termos do art. 4º, V. b, da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do estacionamento do Fórum desta Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO** pleito encaminhado pela Juíza Coordenadora da Central de Mandados (CEMAN) quanto à necessidade de destinação de vaga no estacionamento para o Oficial de Justiça Plantonista, de forma a facilitar o cumprimento das diligências urgentes deferidas nos plantões ordinário e extraordinário;

**CONSIDERANDO** a relação institucional mantida presencialmente com representantes de diversos órgãos públicos, **resolve:**

**Art. 1º. DETERMINAR**, de forma gratuita, o uso privativo das vagas do estacionamento do edifício-sede aos servidores do Quadro de Pessoal lotados na Sede desta Seção Judiciária, de acordo com o quantitativo de vagas existentes (veículos e motocicletas), durante os dias úteis e horário normal de funcionamento, considerando este o período das 8h. às 20h.

**Parágrafo primeiro:** Reservar, devidamente sinalizadas, 02 (duas) vagas para representantes do Ministério Público Federal; 04 (quatro) vagas para Advogados; 02 (duas) vagas para Procuradores do INSS; 01 (uma) vaga para o representante da Defensoria Pública da União; 01 (uma) vaga para Procuradores Federais; 01 (uma) vaga para o representante da Advocacia-Geral da União; 01 (uma) vaga para o representante da Fazenda Nacional, 01 (uma) vaga para o PAB-CTF e 01 (uma) vaga para os Oficiais de Justiça plantonistas desta Sede, a serem utilizadas de forma rotativa entre os respectivos beneficiários.

**Parágrafo segundo:** Reservar, ainda, nos termos da legislação de regência, devidamente sinalizadas, 06 (seis) vagas para pessoas com necessidades especiais e 02 (duas) vagas para idosos.

**Parágrafo terceiro:** Os usuários externos das vagas reservadas para pessoas com necessidades especiais deverão portar a via original do cartão de identificação emitido pelo órgão competente, devidamente válido e sem rasuras, e, relativamente aos idosos mediante identificação pessoal, ou, no caso de servidor(a), autorização expedida pela Direção da Secretaria Administrativa, conforme modelo anexo, devendo manter respectivo documento visível no veículo enquanto estacionado, quando possível, ou apresentá-lo quando solicitado.

**Parágrafo quarto:** excetuam-se da restrição dos dias e horário estabelecidos no *caput* os diretores, os servidores no exercício da escala de plantão ou de serviço extraordinário, os



serviços urgentes ou programados e demais servidores ou outras pessoas autorizadas previamente pela Direção da Secretaria Administrativa ou Diretores de Núcleos da área administrativa.

**Parágrafo quinto:** ficam excluídos do uso das vagas do estacionamento os estagiários, conciliadores, prestadores de serviços, funcionários e usuários de empresas e instituições instaladas nesta Seção, em decorrência de contratos e termos de cessão.

**Parágrafo sexto:** os veículos deverão ser cadastrados e identificados mediante critérios a serem definidos pela Direção da Secretaria Administrativa e recadastrados periodicamente a critério da Administração.

**Parágrafo sétimo:** a expedição de uma nova identificação fica condicionada à prévia e expressa justificativa de extravio ou de dano acidental no documento.

**Parágrafo oitavo:** havendo mais de um veículo cadastrado, o usuário só poderá manter estacionado um único veículo.

**Parágrafo nono:** o usuário deverá informar à Seção de Segurança e Transportes, com a maior brevidade, qualquer alteração no veículo cadastrado ou a aquisição de um novo.

**Parágrafo décimo:** o usuário deve evitar o ingresso no estacionamento de automóvel que apresente anormalidade, tais como: queima de óleo, freios com defeito, descarga aberta e outras que venham a se revelar prejudiciais a esta Seccional.

**Parágrafo décimo primeiro:** dentro do estacionamento os veículos devem atentar para circulação de pedestres, transitando com velocidade máxima de 20 Km/h, sendo recomendado o uso da buzina apenas quando estritamente necessário.

**Parágrafo décimo segundo:** são vedados os serviços de manobra e guarda de veículos, seja por pessoa interna ou externa a esta Seção Judiciária.

**Art. 2º. ESTABELEECER** que os automóveis do Diretor da Secretaria Administrativa e dos Diretores de Secretaria das Varas e de Núcleos serão estacionados na parte posterior deste edifício, juntamente com os veículos oficiais e de magistrados.

**Art. 3º. DETERMINAR** que, caso seja necessário, o vigilante da guarita de entrada poderá solicitar a identidade funcional do condutor para permitir o acesso do veículo.

**Art. 4º. ASSENTAR** que a Justiça Federal na Paraíba não se responsabiliza, a qualquer título, por:

- a) Danos materiais, incêndio ou roubo do veículo;
- b) Objetos de qualquer espécie, natureza, volume e valor, eventualmente deixados no interior do veículo;
- c) Eventuais, possíveis ou prováveis consequências decorrentes de extravio ou perda das chaves.

**Art. 5º. CONSIDERAR** infrações, sujeitas à perda do direito ao uso do estacionamento, as seguintes condutas, consideradas faltas ou transgressões:

- a) Não apresentar a identificação de autorização de acesso ao estacionamento.
- b) Usar buzina ou produzir excessivo ruído decorrente de descarga livre, silencioso insuficiente ou defeituoso; ou poluição sonora de equipamento de som.
- c) Não obedecer aos locais demarcados para estacionamento.



- d) Deixar o veículo no estacionamento após a jornada, salvo com autorização.
- e) Acesso ao estacionamento de usuário sem camisa ou consumindo bebida alcoólica.
- f) Praticar ato que possa colocar em risco a segurança dos demais usuários, servidores e ao próprio condutor.
- g) Utilizar o estacionamento para permanência de veículo não cadastrado ou utilizando o cadastro de outro usuário.
- h) Estacionar sobre as calçadas, rampas, jardins e demais áreas de circulação.
- i) Estacionar em vaga reservada a pessoa com necessidade especial ou idoso, sem a necessária condição.

**Art. 6º ESCLARECER** que ao atual espaço, anexo ao Edifício-Sede, e usado como área de estacionamento, sendo área aberta ao público externo, aplicam-se, no que couber, as regras desta Portaria, especialmente quanto às questões de danos, furtos ou roubos, normas de segurança ao pedestre, etc.

**Art. 7º, ATRIBUIR** a fiscalização do uso do estacionamento deste Edifício-Sede à Supervisão da Seção de Segurança e Transporte do Núcleo de Administração.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Secretaria Administrativa.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua expedição.

**Art. 10.** Dê-se ampla publicidade interna, bem como aos órgãos interessados.

**Art. 11.** Revoga-se a Portaria nº 139/GDF, de 12 de fevereiro de 2003.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

RUDIVAL LIMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal Diretor do Foro



ANEXO ÚNICO



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária da Paraíba

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE VAGA PRIVATIVA  
ESTACIONAMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
(Portaria nº .../GDF, de ... de junho de 2015)

MANTER EM LOCAL VISÍVEL NO VEÍCULO ENQUANTO ESTACIONADO

<b>NOME DO SERVIDOR E MATRÍCULA</b>	
<b>FINALIDADE</b>	
	PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL
	IDOSO
<b>Emitido em:</b> __ / __ /20__	<b>Autorização:</b>